



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

(Revogada pela Portaria nº 417, de 26 de novembro de 2020)

~~PORTARIA Nº 58, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.~~

~~O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, no Decreto nº 7.093, de 2 de fevereiro de 2010, considerando que~~

~~cabe ao Ministério de Minas e Energia zelar pelo equilíbrio conjuntural e estrutural entre a oferta e a demanda de energia elétrica no País;~~

~~constituem princípios e objetivos da Política Energética Nacional preservar o interesse nacional, identificar soluções mais adequadas para o suprimento de energia elétrica nas diversas Regiões do País e promover o uso racional dos recursos energéticos disponíveis;~~

~~a correspondência da Corporación Eléctrica Nacional PRE 053/2009, de 23 de dezembro de 2009, informa que o nível crítico do reservatório de Guri indica uma alta probabilidade de reduzir a exportação de energia elétrica para o Estado de Roraima por meio da Interligação Elétrica Santa Elena-Boa Vista, em 230 kV;~~

~~a situação atual vivenciada no Estado de Roraima é de comprometimento do suprimento de energia elétrica, conforme Nota Técnica DMSE/SEE/MME nº 013/2010, de 19 de janeiro de 2010;~~

~~a Ata de Reunião de Trabalho dos dias 27 e 28 de janeiro de 2010, realizada em Caracas, indica que as equipes definiram que a redução da exportação de energia da Venezuela ao Brasil será retomada na primeira quinzena do mês de março com mais 40MW, em seguimento aos 20MW já realizados a partir de 11 de janeiro de 2010; e~~

~~as decisões tomadas nas Reuniões do dia 17 de dezembro de 2009 e dia 25 de janeiro de 2010 do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico CMSE, concluíram pela necessidade de ampliação temporária da capacidade instalada de geração termelétrica local, resolve:~~

~~Art. 1º Reconhecer, com base na manifestação do CMSE, que está caracterizada a inviabilidade de realização da licitação prevista no art. 1º, § 2º, do Decreto nº 7.093, de 2 de fevereiro de 2010, em razão do comprometimento do suprimento de energia elétrica ao mercado consumidor da concessionária de distribuição Boa Vista Energia S.A.~~

~~Art. 2º Fica indicada a concessionária Boa Vista Energia S.A. como agente responsável pela realização da chamada pública prevista no art. 1º, § 1º, do Decreto nº 7.093, de 2010, observadas as seguintes diretrizes:~~

~~I — início da disponibilidade na segunda quinzena de março de 2010, com prazo de contratação de 24 (vinte e quatro) meses; e~~

~~II — até 60 (sessenta) MW de disponibilidade de potência contratada.~~

~~Art. 3º Autorizar, em caráter emergencial, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a cessão temporária, pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. — ELETRONORTE para a Boa Vista Energia S.A., dos bens vinculados à UTE Senador Arnon Afonso Farias de Mello, de que tratam as Resoluções ANEEL nº 427, de 1º de novembro de 2000, e nº 1.018, de 21 de agosto de 2007, para atendimento ao mercado consumidor da referida concessionária.~~

~~§ 1º A cessão de que trata o **caput** inclui a possibilidade de instalação do parque térmico contratado mediante a chamada pública referida no art. 2º, desta Portaria.~~

~~§ 2º Caso a cessão autorizada por este ato ocorra de forma onerosa, o valor a ser acertado entre as partes dependerá de anuência prévia do Ministério de Minas e Energia – MME.~~

~~Art. 4º A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá adotar as providências cabíveis para a execução do disposto nesta Portaria, inclusive quanto ao enquadramento na sistemática de rateio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis – CCC.~~

~~Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

EDISON LOBÃO

~~Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 11.2.2010.~~